

PORTARIA CFESS Nº 3, de 9 de janeiro de 2025

Instaura Processo de Responsabilização
(Processo Sancionatório 01/2025) e Designa
Comissão de Apuração

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação de serviços na Administração Pública;

Considerando a necessidade de apurar possível infração administrativa praticada pela contratada EDITORA PROGRESSIVA LTDA., no âmbito do CONTRATO CFESS Nº 12/2024, consistente em "*ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado*";

Considerando o disposto no art. 158 da mencionada Lei, que prevê a instauração de processo de responsabilização e a composição de comissão para avaliar os fatos e circunstâncias relacionados ao caso;

Consideração a deliberação de instauração de processo sancionatório administrativo, na 288ª Reunião Ordinária de Conselho Pleno, realizada de 3 a 5 de outubro de 2024;

Considerando a aprovação desta Portaria ad referendum do Conselho Pleno do Cfess;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo de responsabilização (Processo Sancionatório 02/2024) para apurar possível infração administrativa mencionada na exposição de motivos, praticada pela contratada EDITORA PROGRESSIVA LTDA., no âmbito do CONTRATO CFESS 12/2024.

Art. 2º Designar a(os) seguinte(s) empregada(os) para integrarem a Comissão responsável por conduzir o processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021:

1. Sandra Helena Sempé
2. Diogo Adjuto Melo Silva
3. Rafael Werkema Martins



Art. 3º A Comissão terá a responsabilidade de avaliar os fatos e circunstâncias relacionados à possível infração administrativa praticada.

Art. 4º A Comissão de Apuração submeterá relatório conclusivo à Diretoria Executiva, contendo sua avaliação dos fatos e circunstâncias e uma indicação de penalidade a ser aplicada, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Pleno.

Art. 6º Ficam assegurados à contratada EDITORA PROGRESSIVA LTDA os direitos de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY RODRIGUES MELATTI

